

**第 131/2001 號行政長官批示**

為防止導致牛傳染性海綿狀腦病（俗稱瘋牛症）病原物質的傳染，於一九九六年五月二十八日公佈了第40/GM/96號批示，禁止進口部份含有牛體成份的藥品。

鑑於牛傳染性海綿狀腦病原物質可引起人類的新變異型克雅二氏症，並考慮到控制牛源材料來源是被認為最有效的預防方法；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改的十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款的規定，作出本批示。

一、無限期禁止任何含有來自瘋牛症發生地區牛源性成份的藥品，包括製造過程有使用牛源材料之疫苗進口。

二、廢止公佈於一九九六年六月三日第二十三期《政府公報》第一組的五月二十八日第40/GM/96號批示及一九九七年十月二十七日第四十三期《政府公報》第一組的十月二十一日第75/GM/97號批示。

三、本批示自公佈日起生效，並適用於待批之進口准照申請。

二零零一年六月二十一日

代理行政長官 譚伯源

**第 132/2001 號行政長官批示**

考慮到“牛黃解毒片”存有危害公眾健康之因素，第98/GM/96號批示決定無限期禁止進口所有名稱為“牛黃解毒片”之成藥；

鑑於此類藥物重金屬含量與其所含物質之來源、品種、炮製、生產技術和生產過程等方面皆有關係，從維護公眾健康角度看，只要牛黃解毒片符合以下條件，保留上述批示已無意義；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂的十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2001**

No âmbito das medidas adoptadas para prevenir os riscos de transmissão dos agentes causadores de encefalopatia espongiforme bovina (BSE), vulgarmente designada por «doença das vacas loucas», foi determinada, através do Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, a proibição da importação de algumas especialidades farmacêuticas que continham substâncias de origem bovina;

Considerando que a nova variante da doença de Creutzfeldt-Jakob, nos seres humanos, é causada pelo agente responsável pela BSE nos bovinos e, atendendo a que o controlo da matéria-prima de origem bovina é considerado o método de prevenção mais eficaz;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica proibida, por prazo indeterminado, a importação de quaisquer especialidades farmacêuticas com constituintes de origem bovina provenientes de países com incidência de BSE, incluindo vacinas, em cujo processo de fabrico tenha sido utilizada matéria-prima de origem bovina.

2. São revogados o Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, I Série, de 3 de Junho de 1996, e o Despacho n.º 75/GM/97, de 21 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, I Série, de 27 de Outubro de 1997.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

21 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, interino, *Tam Pak Yuen*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2001**

Pelo Despacho n.º 98/GM/96, foi determinada a proibição, por prazo indeterminado, da importação de quaisquer especialidades farmacêuticas com a denominação «Niu Huang Chieh Tu Pien», atenta a existência de factores de risco para a saúde pública;

Considerando porém, que o teor em metais pesados neste tipo de medicamentos está relacionado com a proveniência, espécie, modo de preparação, técnica de fabrico e processo de produção das substâncias que o compõem, não se justifica, tendo em vista a garantia da defesa da saúde pública, a manutenção da interdição determinada pelo referido Despacho, desde que obedeça às condições inframencionadas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda: